

ARQUIVAR

00479 / 2004 / 002 / 2008



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Secretaria Executiva



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM ER FRIGORÍFICO SILVA LTDA E SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - SUPRAM-CM PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, **ER FRIGORÍFICO SILVA LTDA**, comodataria do empreendimento, microempresa, inscrita no CNPJ sob o nº 00.062.113/0001-11, com sede na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, na Rua Aminta Junqueira, S/Nº, Bairro JK, neste ato representada pelo seu sócio administrador Roque da Silva Morães, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] - SSP/MG, doravante designado por **COMPROMISSÁRIO**, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL METROPOLITANA - SUPRAM CM, com sede à Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 90, Bairro Carmo, nesta Capital, neste ato representada, pelo seu Superintendente, Dr. José Flávio Mayrink Pereira, doravante denominada **COMPROMITENTE** ou **SUPRAM-CM**, nos termos do artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347 de 24-7-1985, (Lei da Ação Civil Pública) com modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11-9-1990 (Código do Consumidor), observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal do compromissário providenciar a implantação do sistema adequado de tratamento de efluentes líquidos, em todas as suas fases;

CONSIDERANDO que a doutrina sobre as áreas de preservação permanente, ainda quando da vigência do código florestal de 1934 (Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934), já asseverava que: *"Sua conservação não é apenas por interesse público, mas por interesse direto e imediato do próprio dono. Assim como ninguém escava o terreno dos alicerces de sua casa, porque poderá comprometer a segurança da mesma, do mesmo modo ninguém arranca as árvores das nascentes, das margens dos rios, nas encostas das montanhas, ao longo das estradas, porque poderá vir a ficar sem água, sujeito à inundações, sem vias de comunicação, pelas barreiras e outros males conhecidamente resultantes de sua insensatez. As árvores nesses lugares estão para as respectivas terras como o vestuário está para o corpo humano. Proibindo a devastação, o Estado nada mais faz do que auxiliar o próprio particular a bem administrar os seus bens individuais, abrindo-lhe os olhos contra os danos que poderia inadvertidamente cometer contra si mesmo"*;

SUPRAM Central Metropolitana
Protocolo nº 016.965/2010
Responsável:

Marcela Nery Costa de Oliveira
SECRETÁRIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE - REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA
MAT. 64759-5



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Secretaria Executiva

CONSIDERANDO que o Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de Julho de 1934) estatui que: *Artigo 109. A ninguém é lícito conspurcar ou contaminar as águas que não consomem, com prejuízo de terceiros. Artigo 110. Os trabalhos para a salubridade das águas serão executados à custa dos infratores, que, além da responsabilidade criminal, se houver, responderão pelas perdas e danos que causarem e pelas multas que lhes forem impostas nos regulamentos administrativos;*

CONSIDERANDO as medidas necessárias ao tratamento dos efluentes líquidos lançados pelo empreendimento com foco na compatibilidade ambiental, bem como aspectos de saúde pública ;

CONSIDERANDO que o empreendimento caracteriza-se por ser uma ocupação antrópica já consolidada em área de preservação permanente e não possuir alternativa locacional, sendo isto comprovado em vistoria e verificado nos estudos ambientais apresentados e que esta área possui uma estrutura de tratamento obsoleta que não atende à carga orgânica do empreendimento;

CONSIDERANDO que a adequação técnica faz parte da viabilidade do empreendimento;

Resolvem celebrar o presente **compromisso de ajustamento de conduta**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso do **ER FRIGORÍFICO SILVA LTDA**, durante o período de análise do pedido de Licença de Operação Corretiva, em executar o controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELOS COMPROMISSÁRIOS

Pelo presente, o **COMPROMISSÁRIO** perante a **SUPRAM-CM** se compromete a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade industrial, observando rigorosamente os prazos assinalados contados da assinatura do presente termo, adotando para tanto as seguintes medidas de controle e mitigação dos impactos negativos decorrentes:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Secretaria Executiva

Item	Proposta	Prazo
1	Manter e melhorar o sistema primário antigo de filtração em leito de brita até a conclusão da estação de tratamento de efluentes.	Até a operacionalização da ETE
2	Apresentar uma proposta de compensação florestal em razão do uso da APP.	90 dias
3.	Implementar proposta de adequação da estação de tratamento de Efluentes Líquidos – ETE que foi formalizado em informação complementar e constante no Plano de Controle Ambiental - PCA	180 dias para conclusão
4.	Retomar a implantação de Plano de recuperação da flora nas áreas anexas do empreendimento conforme plano de ação e cronograma já aprovados pelo IEF.	1 ano

Observação: os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente termo de compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS ACESSÓRIOS


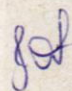
Observados os parâmetros e limites estabelecidos na legislação federal e estadual, a **COMPROMISSÁRIA** se compromete, ainda, a cumprir a seguinte condição:

1. Prestar informações solicitadas pelos técnicos da **SUPRAM-CM**; se for o caso.
2. Comprovar a implementação da CLÁUSULA SEGUNDA incluindo, se possível, um relatório fotográfico.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Caso julgue necessário, a **COMPROMITENTE** fará vistoria nas áreas operacionais dos **COMPROMISSÁRIOS**, objetivando verificar a observância das medidas e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQÜÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Secretaria Executiva

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) a suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) multa simples no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- c) Encaminhamento do processo ao Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24.07.1985.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades dos **COMPROMISSÁRIOS** desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, o **COMPROMISSÁRIO** e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Os prazos de vigência do presente instrumento são os constantes da **CLÁUSULA SEGUNDA**, podendo ser prorrogado por requerimento do interessado e concordância da **COMPROMITENTE**, fundamentada em motivação técnica pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Secretaria Executiva

inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 26 de março de 2008.

Roque da Silva Moraes

ER- FRIGORÍFICO LTDA

Roque da Silva Moraes

M

**SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA
DE MEIO AMBIENTE – SUPRAM-CM**

José Flávio Mayrink

Superintendente Regional de Meio
Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Região Central Metropolitana Bacia Paraopeba e Velhas

TESTEMUNHAS:

Carolina Kistner

Jonaina de Oliveira Silva

pot